



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF

PROCESSO STJ N. 034448/2023

CONTRATO STJ N. 147/2024

DADOS SOBRE A EMPRESA CONTRATADA		
CONTRATADA: ARCADE TECNOLOGIA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA		
CNPJ: 00.850.974/0002-45		
ENDEREÇO: Rua Niterói, n. 213, Quadra 00T, Lote 003, Sala 10, Alterosas		
CIDADE: Serra	UF: ES	CEP: 29.167-018
TELEFONES: (61) 3772-0000		
E-MAIL: comercial@arcade.com.br		
REPRESENTANTE: MILTON FERNANDES BALIEIRO JÚNIOR		

DADOS SOBRE O CONTRATO
OBJETO: Fornecimento de solução de reconhecimento facial para controle de acesso, composta por leitores de reconhecimento facial nas catracas, portas de gabinetes, portas de vidro deslizantes e controle eletrônico de frequência com reconhecimento facial e demais componentes para instalação e configuração no Tribunal, com prestação contínua de serviços de manutenção, suporte técnico, atualização de software, garantia on-site, serviços sob demanda e reposição de peças.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n. 90140/2024
VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.781.655,04 (dez milhões, setecentos e oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos)
OBSERVAÇÕES: A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE garantia contratual, nos termos definidos na CLÁUSULA DÉCIMA NONA .
Documentos referenciados e seu protocolo SEI: Termo de Referência - versão 12 (protocolo SEI 5858723) e proposta de preços (protocolo SEI 5935774)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
Nota de Empenho	Data	Programa de Trabalho Resumido	Natureza da Despesa	Tipo	Valor (R\$)
2024NE1282	20/12/2024	213813	339040	Global	82.056,96

2024NE1283	20/12/2024	203845	449052	Global	3.912.512,88
2024NE1285	20/12/2024	203845	339030	Global	954.174,09
2024NE1287	20/12/2024	203845	339040	Global	620.529,95

SUMÁRIO

PRIMEIRO DO OBJETO
SEGUNDO DA EXECUÇÃO
TERCEIRO DA SUBCONTRATAÇÃO
QUARTO DOS PRAZOS
QUINTO DO RECEBIMENTO DO OBJETO
SEXTO DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
SÉTIMO DA GARANTIA
OITAVO DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE
NONO REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE
DÉCIMO REQUISITOS DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA
DÉCIMO DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
PRIMEIRO
DÉCIMO DO PREÇO
SEGUNDO
DÉCIMO DO REAJUSTE
TERCEIRO
DÉCIMO DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
QUARTO
DÉCIMO DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
QUINTO
DÉCIMO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
SEXTO
DÉCIMO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
SÉTIMO
DÉCIMO DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
OITAVO
DÉCIMO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
NONO
VIGÉSIMO DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
VIGÉSIMO DAS ALTERAÇÕES
PRIMEIRO
VIGÉSIMO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÍCIOS
SEGUNDO
VIGÉSIMO DA PUBLICAÇÃO
TERCEIRO
VIGÉSIMO DO FORO
QUARTO
VIGÉSIMO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
QUINTO
ANEXO
I TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

PROCESSO n. STJ 34448/2023**CONTRATO STJ n. 147/2024**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 147/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E A ARCADE TECNOLOGIA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA.

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no SAF Sul, Quadra 6, Lote 01, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário de Administração, RUI MOREIRA DE OLIVEIRA, nomeado pela Portaria n. 467, de 22 de agosto de 2024, publicada no DOU de 23 de agosto de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e a ARCADE TECNOLOGIA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 00.850.974/0002-45, sediada na Rua Niterói, n. 213, Quadra 00T, Lote 003, Sala 10, Alterosas, Serra/ES, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio, MILTON FERNANDES BALIEIRO JÚNIOR, conforme os poderes constantes nos atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo n. STJ 34448/2023 e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente termo de contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO 90140/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento de solução de reconhecimento facial para controle de acesso, composta por leitores de reconhecimento facial nas catracas, portas de gabinetes, portas de vidro deslizantes e controle eletrônico de frequência com reconhecimento facial e demais componentes para instalação e configuração no Tribunal, com prestação contínua de serviços de manutenção, suporte técnico, atualização de software, garantia on-site, serviços sob demanda e reposição de peças, conforme condições dispostas neste contrato e no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. o Edital de Licitação - Protocolo SEI ([5901926](#));

1.2.2. o Termo de Referência n. 0001/2024 - versão 12 - Protocolo SEI ([5858723](#));

1.2.3. a Proposta da CONTRATADA - Protocolo SEI ([5935774](#));

1.2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas e todos os demais elementos informadores, constantes no Termo de Referência, após emissão da Ordem de Serviço.

2.2. A solicitação de execução do objeto será formalizada por Ordem de Serviço aprovada pelo gestor da contratação.

2.2.1. A Ordem de Serviço, encaminhada por e-mail ou efetuada por contato telefônico, será providenciada pelo gestor do contrato sempre que necessária, respeitados os quantitativos contratados.

2.3. O CONTRATANTE deverá realizar uma reunião de alinhamento de expectativas em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, conforme agendamento a ser efetuado pelo gestor e equipe de fiscalização.

2.3.1. Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o gestor, o fiscal técnico e o fiscal administrativo designados pelo CONTRATANTE. Por parte da CONTRATADA, seu representante comercial ou preposto designado para o contrato, bem como grupo técnico especializado da solução.

2.3.2. Na reunião de alinhamento, a CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu Interlocutor Preposto.

2.3.2.1. No instrumento de nomeação do preposto deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto, sendo vedada a delegação e a subdivisão de competências, salvo situações de substituição legal ou previamente autorizadas pela Administração.

2.4. O plano de implantação deve ser entregue em até 30 dias corridos após a reunião de alinhamento de expectativas, detalhando os aspectos da desinstalação, instalação e configuração dos equipamentos, incluindo, no mínimo:

- a. Descrição de atividades em cada fase da implantação;
- b. Cronograma de execução dos serviços, observado o prazo definido na [CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM 5](#) e atividades deverá contar o prazo em dias corridos;
- c. Equipamentos e estrutura necessários;

- 2.4.1. Após recebimento do plano de implantação, nos termos do item anterior, a equipe técnica avaliará o plano no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, que se manifestará pela aprovação ou rejeição por meio do termo de recebimento provisório;
- 2.4.2. Em caso de rejeição, a equipe técnica deve emitir parecer com as recomendações, que devem ser atendidas pela CONTRATADA em um novo plano de implantação no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após recebimento do parecer de rejeição;
- 2.4.3. A execução dos itens 2, 3, 4 e 5 ocorrerá após aprovação do plano de implantação.
- 2.4.4. Somente após aprovação do plano pela equipe técnica será emitido termo de recebimento definitivo.
- 2.4.5. A execução do objeto para os itens 2, 3, 4 e 5 e seus subitens poderão ocorrer concomitantemente.
- 2.4.5.1. Caso a CONTRATADA opte pela implantação em fases, a execução deve ser iniciada pelos itens 2 e 5, excetuando-se os respectivos serviços de manutenção e a operação assistida, que iniciam após implantação.
- 2.5. A implantação não pode ultrapassar os 120 (cento e vinte) dias corridos da aprovação do plano de implantação.
- 2.5.1. Em caso de atrasos comprovadamente ocasionados pelo CONTRATANTE, os prazos para cumprimento das fases serão ajustados na mesma proporção.
- 2.5.2. A critério do CONTRATANTE, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA, os prazos para execução do item poderão ser prorrogados, respeitada, sempre, a vigência contratual.
- 2.6. Os serviços objeto deste contrato serão prestados em Brasília/DF, nas dependências do CONTRATANTE:
- 2.6.1. Edifício sede no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 06, Lote 01, Bloco F, Prédio da Administração, Brasília DF, CEP 70095-900;
- 2.6.2. Anexo de Apoio (Local: Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 04, Lote 05);
- 2.6.3. Oficina de Veículos (Local: Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 02 Lotes 10/20);

- 2.6.4. Arquivo central (Local: Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 03 Lotes 60/70/80).
- 2.7. A operação assistida inicia após implantação das portas de vidro deslizantes.
- 2.8. Os serviços de manutenção e de suporte técnico, com reposição de peças, sob demanda, estão detalhados no ANEXO III do Termo de Referência, anexo a este contrato.
- 2.9. O início do serviço de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e atualização do ANEXO I.1 do Termo de Referência, anexo a este contrato, ocorrerá a partir da assinatura do contrato.
- 2.10. A partir do recebimento definitivo de cada item, será autorizado, mediante Ordem de Serviço, o início do serviço de manutenção preventiva e corretiva e de suporte técnico dos itens 2, 3, 4 e 5.
- 2.11. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma anual para a realização do serviço de manutenção preventiva. Os serviços deverão ser executados mensalmente.
- 2.12. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 8h às 18h. Caso os procedimentos a serem realizados possam causar interferência no funcionamento dos sistemas (tais como liberação de catracas, interrupção de passagem de veículos, interrupção de gravação de imagens etc), a realização dos serviços poderá ser agendada nos finais de semana ou feriados, ou durante os dias de expediente normal após as 20h.
- 2.12.1. O horário padrão indicado para a realização dos serviços se justifica em razão de permitir o acompanhamento pelo fiscal técnico do Contrato, em tempo real, dos achados ocorridos na realização das manutenções preventivas. Além disso, determinados procedimentos, tanto de manutenção preventiva quanto de corretiva, dependem da anuência de outros setores, portanto a preferência de atuação para quando há servidores presentes para acompanhamento.
- 2.12.2. Em relação aos serviços que impactam na rotina do Tribunal, estes devem ser realizados de forma a não interferir ou interferir de forma mínima nas atividades diárias. Em razão disso, foram indicados os horários alternativos para a realização dos procedimentos de manutenção preventiva ou corretiva, e também para os serviços sob demanda e substituição de peças.
- 2.13. A CONTRATADA deverá entregar as licenças dos item 6 adquiridas em favor do STJ junto ao fabricante em até 30 dias corridos da assinatura do contrato.

- 2.14. A CONTRATADA deverá entregar a licença de atualização do sistema Lenel OnGuard em até 90 (noventa) dias corridos da assinatura do contrato. Além disso, deverá fornecer novas versões e modificações/correções conforme prazos estabelecidos no ANEXO III.5 do Termo de Referência, anexo a este edital.
- 2.14.1. A CONTRATADA deverá atualizar as versões do Lenel OnGuard e do Idemia MorphoManager para a versão mais nova disponível no site do fabricante.
- 2.15. A CONTRATADA deverá entregar as licenças via e-mail e disponibilizar no portal do fabricante um número de conta, cadastro de uso único e exclusivo para o CONTRATANTE, em nome do Superior Tribunal de Justiça.
- 2.16. A entrega será comprovada por documento e com a verificação/confirmação que as licenças de software previstas estão disponíveis no portal do fabricante.
- 2.17. A CONTRATADA deverá executar os serviços sob demanda conforme estabelecido nos chamados técnicos, com ou sem substituição de peças.
- 2.17.1. A abertura dos chamados técnicos será realizada por e-mail ou registrado em sistema disponibilizado pela CONTRATADA.
- 2.17.2. Para cada chamado registrado, a empresa CONTRATADA deverá associar identificador único que permita acompanhar o ciclo de vida do chamado e enviar e-mail ao fiscal do contrato com os dados do chamado.
- 2.17.3. Solucionado o chamado, a empresa CONTRATADA ficará responsável por registrar a descrição da solução, o fechamento do chamado e comunicação do fato ao fiscal do contrato, o qual ficará responsável por confirmar o fechamento do chamado, após certificar-se do retorno ao normal dos serviços impactados pelo problema em foco. A data-hora do registro da solução do problema deverá ser usada para encerrar a contagem do prazo de resolução do problema.
- 2.17.4. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento, registrar os andamentos e concluí-lo de acordo com os prazos estabelecidos. Somente o fiscal do contrato poderá encerrar/fechar os chamados.
- 2.17.5. No caso de o fiscal do contrato identificar que o problema não foi efetivamente resolvido, comunicará a empresa CONTRATADA da necessidade de reabertura do chamado, situação em que não haverá interrupção da contagem de prazo relativa a esse chamado.
- 2.17.6. Quando confirmada pelo CONTRATANTE que a causa da indisponibilidade da solução de controle de acesso de pessoas e veículos foi falha do hardware ou software provido pelo

STJ, o tempo do restabelecimento do mecanismo que falhou não será computado para o prazo de resolução pela CONTRATADA.

2.17.7. Nos casos de recebimento de um registro de não conformidade, a CONTRATADA terá um prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar suas justificativas que poderão ou não ser aceitas pelo CONTRATANTE.

2.17.8. Para fins de acompanhamento dos serviços realizados e recebimento do objeto, a CONTRATADA deverá emitir relatórios de execução dos serviços de manutenção preventiva, relatório dos serviços sob demanda (corretiva) e relatório de substituição de peças.

2.17.9. O relatório de execução dos serviços de manutenção preventiva e relatório dos serviços sob demanda deverão detalhar os serviços executados, contendo no mínimo:

2.17.9.1. Nome do Solicitante;

2.17.9.2. Data e hora do início do atendimento;

2.17.9.3. Data e hora do fim da manutenção;

2.17.9.4. Descrição dos procedimentos e serviços realizados.

2.17.10. Por sua vez, o relatório de substituição de peças (caso seja necessário) deverá detalhar os serviços executados e conter no mínimo:

2.17.10.1. Nome do solicitante;

2.17.10.2. Lista de equipamentos que tiveram suas peças substituídas;

2.17.10.3. Lista de peças substituídas;

2.17.10.4. Descrição de solução do atendimento.

2.17.11. Caso a peça a ser substituída não esteja prevista no contrato, o relatório de substituição desta peça deverá seguir ao disposto no item anterior, acrescentando-se que a CONTRATADA deverá entregar junto ao relatório de substituição de peças a pesquisa de mercado, com ao menos três fornecedores, elaborada para as respectivas peças não previstas que forem substituídas. O valor será pago mediante ressarcimento adotando-se como parâmetro o menor valor obtido na pesquisa, acrescido dos custos indiretos (tributos, impostos e transporte etc).

2.17.12. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se, em todos os aspectos, quando da retirada do equipamento ou de peças e acessórios, o que ocorrerá apenas quando a execução do serviço de reparo desses materiais comprovadamente assim o exigir e mediante autorização escrita do CONTRATANTE.

2.17.12.1. As despesas decorrentes da retirada, deslocamento e reinstalação de equipamento para manutenção corretiva correrão por conta da CONTRATADA e não implicarão em acréscimos aos preços contratados.

2.18. Os profissionais deverão circular nas dependências do CONTRATANTE devidamente identificados e uniformizados. A CONTRATADA deverá informar ao gestor, antecipadamente, os dados pessoais dos técnicos que executarão os serviços, para que o acesso às dependências do CONTRATANTE seja autorizado.

2.18.1. Qualquer alteração na composição da equipe técnica deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, de forma a não comprometer a segurança no acesso às dependências do Tribunal.

2.19. A CONTRATADA deverá manter a disponibilidade de todo o sistema (infraestrutura, lógico e serviços contratados), durante toda a vigência do Contrato.

2.20. A CONTRATADA deverá atender aos prazos descritos no seguinte cronograma de execução:

Item	Descrição	Prazo máximo	Marco temporal
1	Reunião de alinhamento de expectativas (<i>kick off</i>)	5 dias úteis	Assinatura do contrato
2	Emissão da ordem de fornecimento	5 dias úteis	Reunião de alinhamento
3	Entrega das licenças do item 6	30 dias corridos	Assinatura do contrato
4	Entrega da licença do item 1.2	90 dias corridos	Assinatura do contrato
5	Entrega do plano de implantação	30 dias corridos	Reunião de alinhamento
6	Aprovação do plano de implantação	2 dias úteis	Entrega do plano de implantação
7	Implantação e declaração de entrega de cada item	120 dias corridos	Aprovação do plano de implantação
8	Termo de recebimento provisório dos itens 2, 3, 4 e 5	Sumária	Declaração de entrega emitida pela Contratada
9	Termo de recebimento definitivo dos itens 2, 3, 4 e 5	5 dias úteis	Após recebimento provisório ou do atendimento de todas as eventuais solicitações do STJ
10	Transferência de conhecimento	5 dias úteis	Após recebimento definitivo do item 2

11	Emissão da ordem de serviço dos serviços de manutenção	1 dia útil	Após recebimento definitivo de cada fase
12	Entrega do relatório de serviços consolidado pela Contratada	5 dias úteis	Após encerramento do mês
13	Emissão do Relatório mensal do serviço pelos fiscais técnicos	até 5 dias úteis	Após entrega do relatório de serviços consolidados fornecido pela Contratada
14	Emissão da fatura	Critério da Contratada	Após autorização da emissão da nota fiscal
15	Atesto da nota fiscal pelo gestor	até 5 dias úteis	Do recebimento da nota fiscal

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observando o seguinte:

4.1.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

4.1.2. os prazos expressos em meses serão computados de data a data, exceto se não houver o dia equivalente àquele do início, hipótese na qual se considera como termo o último dia do mês;

4.1.3. os prazos expressos em anos serão computados de data a data;

4.1.4. nos prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no CONTRATANTE;

4.1.5. o prazo será prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente no CONTRATANTE, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica;

4.1.6. só se iniciam e vencem os prazos definidos neste contrato e seus anexos em dias de expediente no CONTRATANTE.

4.2. O CONTRATANTE responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 76 dias úteis, a contar da solicitação, conforme roteiro de tramitação especificado na [Instrução Normativa STJ/GDG n. 13/2020](#).

4.2.1. O prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os prazos e as condições de recebimento do objeto estão detalhadas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As regras relativas à gestão e à fiscalização da contratação, e os respectivos responsáveis, estão definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Superior Tribunal de Justiça.

6.1.1. A fiscalização deste contrato será realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática pela equipe de gestão designada pelo secretário de Administração do STJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. O prazo de garantia técnica dos bens fornecidos (itens 2, 3, 4 e 5), incluindo o da garantia legal, é de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, conforme condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

7.2. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado do fixado no contrato, permitindo a eventual aplicação de sanções em caso de descumprimento das condições contratuais, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

- 8.1. A CONTRATADA declara receber cópia da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 de 16 de janeiro de 2024](#), ter sido informada sobre a política de sustentabilidade do Superior Tribunal de Justiça e compromete-se a cumprir os requisitos legais e os definidos no normativo, observadas as normas federais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, quando aplicáveis ao objeto deste contrato.
- 8.2. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme IN SLTI/MPOG n. 1/2010.
- 8.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo recolhimento e destinação adequada dos resíduos decorrentes da contratação, inclusive embalagens de produtos dentre outros resíduos gerados na prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto com serviço de instalação, conforme determina a Lei n. 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Lei n. 5.418/2014 - Política Distrital de Resíduos Sólidos, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
- 8.3.1. Os resíduos devem ser, preferencialmente, destinados às cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis cadastradas no Distrito Federal, devendo a CONTRATADA apresentar relatório simplificado contendo o tipo e quantitativo de material, assim como os procedimentos adotados para a adequada gestão desses resíduos, no prazo máximo de trinta dias corridos após a entrega do produto ou a finalização do serviço. A falta do recolhimento poderá implicar penalidade para a empresa, nos termos da lei.
- 8.4. Os profissionais destacados para prestação de serviços no STJ deverão estar informados sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente, à redução de desperdício e à coleta seletiva, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente e dos recursos públicos.

CLÁUSULA NONA - REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE

- 9.1. A solução objeto desta contratação deve possibilitar o total acesso da pessoa com deficiência visual.
- 9.2. O leitor de reconhecimento facial deve emitir um sinal sonoro (um som ou bipe) que acuse o registro do ponto.

CLÁUSULA DÉCIMA - REQUISITOS DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA

10.1. São requisitos exigidos da CONTRATADA com relação à Política de Segurança da Informação:

10.1.1. obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pelo CONTRATANTE;

10.1.2. manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

10.1.3. promover o afastamento imediato de qualquer dos seus empregados que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbem a ação da equipe de fiscalização do CONTRATANTE;

10.1.4. não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;

10.1.5. manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato:

10.1.5.1. as informações relativas à política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e às configurações de hardware e de softwares decorrentes;

10.1.5.2. as informações relativas ao processo de instalação, configuração e adaptações de produtos, ferramentas e equipamentos da solução;

10.1.6. não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, seja fabricante, técnicos, subempreiteiros, etc., sem a anuência expressa e por escrito da área administrativa do CONTRATANTE;

10.1.7. executar todos os testes de segurança necessários e definidos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. A vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, contados do dia 27 de dezembro de 2024.

11.1.1. A vigência dos itens 1, 2.3, 3.8, 4.9, 5.3, 8 e 9 poderá ser prorrogada sucessivamente por até dez anos, na forma do [artigo 107 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

11.2. A vigência da licença prevista no item 1.2 é de doze meses, contados do dia 27 de dezembro de 2024.

11.3. A prorrogação deve ser materializada pela juntada dos seguintes elementos:

- a. relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b. justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c. comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
- d. manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- e. comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- f. atestação da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

11.3.1. O CONTRATANTE não poderá prorrogar o contrato quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

11.3.2. A prorrogação deve ser autorizada pela autoridade competente e promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da unidade de assessoramento jurídico do CONTRATANTE.

11.4. Será consultada a situação da CONTRATADA no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002.

11.4.1. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui fator impeditivo para prorrogação do contrato nos termos previstos no inciso III do *caput* do art. 6º, conforme art. 6º-A da Lei 10.522/2002.

11.5. O término da vigência deste contrato não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas com relação às garantias oferecidas, por força da [CLÁUSULA SÉTIMA](#) deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO

12.1. As partes ajustam que os preços dos serviços são os constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA em 04/12/2024, conforme documento SEI [5935774](#):

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Sistema de controle de acesso					
1.1	Serviço de manutenção preventiva, corretiva, suporte técnico do sistema de controle de acesso dos itens listados no Anexo I.1 do Termo de Referência, anexo a este contrato.	60	Meses	Arcade/Arcade	23.517,99	1.411.079,40
1.2	Licença para atualização e suporte do sistema Lenel OnGuard e Idemia MorphoManager por 12 meses	5	Anual	Lenel/SUSP-PRO-TR-1	33.928,20	169.641,00
2	Leitor de reconhecimento facial para catracas					
2.1	Leitor de reconhecimento facial	67	Unidade	SAFR/SFR-SC200-RF	17.736,88	1.188.370,96
2.2	Serviço de desinstalação, instalação e configuração das 67 leitoras de reconhecimento facial	1	Serviço	Arcade/Arcade	85.178,06	85.178,06
2.3	Serviço de manutenção preventiva, corretiva, suporte técnico e atualização de software do item 2	Até 60	Meses	Arcade/Arcade	6.922,57	415.354,20
3	Portas de vidro deslizantes com leitor de reconhecimento facial					
3.1	Porta de vidro automatizada	16	Unidade	Arcade +Assabloy/Arcade + SL300	54.696,00	875.136,00
3.2	Leitor de reconhecimento facial (entrada e saída)	32	Unidade	SAFR/SFR-SC200-RF	17.736,88	567.580,16
3.3	Acionador de emergência	16	Unidade	Assabloy/Verde (CP32-G)	678,56	10.856,96
3.4	Placa controladora/gerenciadora	16	Unidade	Lenel/LNL-M2210	16.307,25	260.916,00
3.5	Quadro para controladora/gerenciadora	16	Unidade	Legrand/Atlantic/Quadro 506111 600x500x200 + placa montagem galvanizada + fonte + bateria + contato de porta 363 13 +	1.589,14	25.426,24

				termostatos 34847 + trilho DIN + canaletas + disjuntores + protetores de surto + acessórios completos		
3.6	Serviço de desinstalação, instalação e configuração das 16 portas de vidro deslizantes	1	Serviço	Arcade/Arcade	101.705,15	101.705,15
3.7	Operação assistida para o item 3	1	Serviço	Arcade/Arcade	7.945,71	7.945,71
3.8	Serviço de manutenção preventiva, corretiva, suporte técnico e atualização de software dos subitens que compõem o item 3	Até 60	Meses	Arcade/Arcade	14.215,35	852.921,00
4	Kits fechaduras eletromagnéticas com leitor de reconhecimento facial					
4.1	Fechadura eletromagnética	33	Unidade	Assabloy/Eletoimã 600M - Z4	1.744,88	57.581,04
4.2	Leitor de reconhecimento facial	33	Unidade	SAFR/ SFR-SC 200 - RF	17.736,88	585.317,04
4.3	Botoeira	33	Unidade	Assabloy/AA - BM01NA	364,00	12.012,00
4.4	Mola aérea para porta	33	Unidade	DORMAKABA/MA 200	1.163,25	38.387,25
4.5	Acionador de emergência	33	Unidade	Assabloy/Verde (CP 32-G)	484,69	15.994,77
4.6	Placa controladora/gerenciadora	33	Unidade	Lenel/LNL-M2210	16.307,25	538.139,25
4.7	Quadro para controladora/gerenciadora	33	Unidade	Legrand/Atlantic/Quadro 506111 600x500x200 + placa montagem galvanizada + fonte + bateria + contato de porta 363 13 + termostatos 34847 + trilho DIN + canaletas + disjuntores + protetores de surto + acessórios completos	1.589,14	52.441,62
4.8	Serviço de instalação e configuração dos 33 kits fechaduras eletromagnéticas com leitor de reconhecimento facial	1	Serviço	Arcade/Arcade	41.953,37	41.953,37

4.9	Serviço de manutenção preventiva, corretiva, suporte técnico e atualização de software dos subitens que compõem o item 4	Até 60	Meses	Arcade/Arcade	7.712,58	462.755,04
5	Sistema de controle de frequência					
5.1	Leitor de reconhecimento facial	36	Unidade	SAFR/SFR-SC200-RF	17.736,88	638.527,68
5.2	Serviço de desinstalação, instalação das 36 leitoras de reconhecimento facial, configuração do software SAFR Server (ou equivalente) e banco de dados MS SQL e integração com o software de registro de ponto do STJ	1	Serviço	Arcade/Arcade	85.178,06	85.178,06
5.3	Serviço de manutenção preventiva, corretiva, suporte técnico e atualização de software dos subitens que compõem o item 5	Até 60	Meses	Arcade/Arcade	6.092,29	365.537,40
6	Licenças					
6.1	Licença Base para leitores faciais	1	Licenças	Lenel/IPC-094-RLNETO1-B	5.217,19	5.217,19
6.2	Pacote de licenças para leitor facial (10 leitores)	13	Licenças	Lenel/IPC-094-10	1.814,67	23.590,71
6.3	Expansão de leitor para o sistema Lenel OnGuard (64 leitores)	2	Licenças	Lenel/PRO-64RUP	13.315,36	26.630,72
6.4	Licença para o módulo "ID CredentialCenter"	5	Licenças	Lenel/SWC-IDES	3.005,84	15.029,20
7	Transferência de conhecimento	12	Participantes	Arcade/Arcade	6.838,08	82.056,96
8	Serviços sob demanda					
8.1	Remanejamento de Catraca	25	Serviço	Arcade/Arcade	2.533,09	63.327,25
8.2	Instalação de Catraca	5	Serviço	Arcade/Arcade	2.238,71	11.193,55
8.3	Remoção de Catraca	5	Serviço	Arcade/Arcade	808,64	4.043,20

8.4	Remanejamento do Kit de Fechadura Eletromagnética	50	Serviço	Arcade/Arcade	1.349,18	67.459,00
8.5	Instalação do Kit de Fechadura Eletromagnética	5	Serviço	Arcade/Arcade	989,87	4.949,35
8.6	Remoção do Kit de Fechadura Eletromagnética	5	Serviço	Arcade/Arcade	807,14	4.035,70
8.7	Remanejamento de Cancela	10	Serviço	Arcade/Arcade	3.228,57	32.285,70
8.8	Instalação de Cancela	5	Serviço	Arcade/Arcade	3.228,57	16.142,85
8.9	Remoção de Cancela	5	Serviço	Arcade/Arcade	807,14	4.035,70
8.10	Remanejamento de ponto de frequência	10	Serviço	Arcade/Arcade	1.247,21	12.472,10
8.11	Instalação de ponto de frequência	5	Serviço	Arcade/Arcade	1.348,72	6.743,60
8.12	Remoção de ponto de frequência	5	Serviço	Arcade/Arcade	853,71	4.268,55
9 Reposição de peças*						
9.1	Placa gerenciadora Lenel modelo LNL-X2220	5	Unidade	Lenel/LNL-M2220	10.657,44	53.287,20
9.2	Placa gerenciadora Lenel modelo LNL-X2210	5	Unidade	Lenel/LNL-M2210	14.676,53	73.382,65
9.3	Placa controladora Lenel modelo LNL-1300-S3	40	Unidade	Lenel/LNL-1300-S3	5.296,06	211.842,40
9.4	Placa controladora Lenel modelo LNL-1320-S3	20	Unidade	Lenel/LNL-1320-S3	8.525,96	170.519,20
9.5	Leitora Lenel modelo LNL-MT11 (urna)	80	Unidade	Lenel/LNL-MT11	3.730,10	298.408,00
9.6	Leitora Morpho Sigma Lite Plus	10	Unidade	Morpho/Sigma Lite Plus 293678636-LAT	6.948,50	69.485,00
9.7	Leitor de reconhecimento facial (itens 2.1, 3.2 e 4.2)	5	Unidade	SAFR/SFR-SC200-RF	17.736,88	88.684,40
9.8	Leitor de reconhecimento facial (item 5.1)	5	Unidade	SAFR/SFR-SC200-RF	17.736,88	88.684,40
9.9	Caixa hermética multiuso vedada	50	Unidade	Legrand/Atlantic/Quadro 506111 600x500x200 + placa montagem galvanizada + fonte + bateria + contato de porta 363 13 + termostatos 34847 +	1.589,14	79.457,00

				trilho DIN + canaletas + disjuntores + protetores de surto + acessórios completos		
Peças para catraca marca DIGICON modelo DGATE SW						
9.10	Sensores de detecção de presença	5	Unidade	Digicon/Código Seleção: 037.45.223/262	1.747,83	8.739,15
9.11	Pictograma/Led superior	15	Unidade	Digicon/Código Seleção: 019.01.870	1.752,21	26.283,15
9.12	Pictograma/Led frontal (Entrada/Saída)	5	Unidade	Digicon/Código Seleção: 019.01.837	1.216,42	6.082,10
9.13	Tampa de vidro temperado	20	Unidade	Digicon/Código Seleção: 070.13.301/302	481,54	9.630,80
9.14	Placa Encoder	10	Unidade	Digicon/Código Seleção: 019.01.805- 01/-02	976,29	9.762,90
9.15	Placa MCP	10	Unidade	Digicon/Código Seleção: 019.01.710	1.884,35	18.843,50
9.16	Motor (porta da catraca)	10	Unidade	Digicon/Código Seleção: 037.45.465	5.227,09	52.270,90
9.17	Fonte 12v	50	Unidade	Digicon/Código Seleção: 037.45.515	556,20	27.810,00
9.18	Fonte 24v	20	Unidade	Digicon/Código Seleção: 019.01.875	634,75	12.695,00
9.19	Filtro da fonte 24v (encoder)	25	Unidade	Digicon/Código Seleção: 037.45.473	231,86	5.796,50
9.20	Solenóide	10	Unidade	Digicon/Código Seleção: 037.45.430	396,67	3.966,70
9.21	Sensor de proximidade (para urna)	10	Unidade	Digicon/Código Seleção: 037.45.431	475,56	4.755,60
9.22	Relé temporizador	30	Unidade	Geya/Temporizador Multifuncional relé GRT8-M, 16A	234,74	7.042,20
Peças para cancela marca MAGNETIC modelo MICRODRIVE TOLL						
9.23	Placa central	5	Unidade	Magnetic/MGC-PRO- A100/0001 Controlador MGC PRO para cancelas de modelo Microdrive	1.726,51	8.632,55
9.24	Detector laço indutivo	15	Unidade	Magnetic/MID1E-800- detector de veículo de 1 canal 24 V (VEK MNH1- R24-A-LL-10)	1.718,48	25.777,20

9.25	Laço indutivo veicular	5	Unidade	Magnetic/Laço indutivo 2X2m Pré-moldado	943,88	4.719,40
9.26	Totem marca MAGNETIC	5	Unidade	Wolpac/Magnetic/WM-0001 WOLTOTEM + 1 Integr. Prox/Smart	6.650,87	33.254,35
9.27	Antena marca ACURA modelo EDGE 30R	5	Unidade	Acura/Antena EDGE 30R	7.151,14	35.755,70
9.28	Cabo para antena marca ACURA modelo EDGE 30R	5	Unidade	Acura/cabo para antena Acura EDGE 30R	243,15	1.215,75
Peças para fechaduras eletromagnéticas com leitor						
9.29	Eletroímã marca VAULT modelo GEM600M (até 600 lbs)	5	Unidade	VAULT/GEM600M	1.163,25	5.816,25
9.30	Botoeira marca VAULT modelo PBT020B2	5	Unidade	VAULT/PBT020B2	364,00	1.820,00
9.31	Botão de emergência marca VAULT modelo CP32	5	Unidade	VAULT/Verde (PC32-G)	523,46	2.617,30
Peças para impressora marca HID FARGO modelo HDP 5000 com módulo Laminador						
9.32	Cabeça de impressão (ref. 086091)	5	Unidade	HID/86091	7.284,98	36.424,90
9.33	Conjunto do Braço de Transferência (ref. D910704)	5	Unidade	HID/D910704	968,25	4.841,25
9.34	Topo do Conjunto da Cabeça de Laminação (ref. D920022)	5	Unidade	HID/D920022	1.909,74	9.548,70
9.35	Conjunto da Cabeça de Laminação inferior (ref. D920023)	5	Unidade	HID/D920023	3.340,57	16.702,85
9.36	Rolo (ref. D880146)	5	Unidade	HID/D880146	544,42	2.722,10
9.37	Rolamento de Coração (ref. D860268)	5	Unidade	HID/D860268	728,19	3.640,95
9.38	Núcleo de Aquecimento (ref. D910721)	5	Unidade	HID/D910721	1.121,76	5.608,80
9.39	RTD Kapton (ref. EDP00043)	5	Unidade	HID/EDP00043	81,81	409,05
Peças para scanner marca AVISION modelo AVA6 PLUS						
9.40	Fonte de energia	10	Unidade	Avision/AVA6 Plus	530,25	5.302,50
TOTAL				R\$ 10.781.655,04		

- 12.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

- 13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

- 13.1.1. Os preços dos itens 1.2 e 6 são fixos e irrevogáveis.

- 13.2. Considera-se a data de orçamento estimado o dia 01/10/2024.

- 13.3. Decorrido o prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes tendo como limite a variação acumulada do ICTI - Índice de Custos de Tecnologia da Informação, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 13.3.1. O início da abertura de negociação do reajuste poderá ser realizado tanto pelo CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA.

- 13.3.2. A inércia da CONTRATADA na resposta à negociação implicará na aceitação tácita da variação apurada pelo CONTRATANTE.

- 13.3.3. Para os itens 2 (exceto 2.3); 3 (exceto 3.8); 4 (exceto 4.9), 5 (exceto 5.3) e 7 o saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste será informado pela fiscalização do contrato.

- 13.3.3.1. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos - além dos bens e soluções medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste - os bens e soluções previstos em cronograma físico-financeiro mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

- 13.4. O início da abertura de negociação do reajuste poderá ser realizado tanto pelo CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA.

- 13.5. A inércia da CONTRATADA na resposta à negociação implicará na aceitação tácita da variação apurada pelo CONTRATANTE.

13.6. O reajuste será calculado a partir da variação apurada pelo fator de correção monetária (FCM), considerando-se as seguintes fórmulas:

13.6.1. $Pr = P + (P \times I)$, onde: Pr = preço reajustado (após o reajuste); P = preço atual (antes do reajuste); I = índice de preços acumulado no período, de forma que $(P \times I)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

13.6.2. $I = (FCM - 1)$, onde: I = índice de preços acumulado no período; FCM = fator de correção monetária acumulado no período, calculado, por sua vez, mediante as seguintes fórmulas:

a. $FCM = (f_1 \times f_2 \times \dots \times f_n)$, onde: f_1 a f_n correspondem aos fatores de correção monetária do mês de início da apuração (f_1) até o mês final da apuração (f_n);

b. $f = (1 + i)^n$, onde: f = fator de correção mensal; i = percentual do índice de correção divulgado para o mês dividido por 100; n = quantidade de dias, considerando o mês comercial;

c. $n = (Q_a/Q_t) \times 30$, onde: n = quantidade de dias, considerando o mês comercial; Q_a = quantidade de dias no mês que fazem parte do período de apuração; Q_t = quantidade total de dias no mês.

13.7. Nos reajustes subsequentes, será observado o mesmo interregno mínimo utilizado para a concessão do primeiro reajuste.

13.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.9. O direito de reajuste precluirá após dois anos, contados, para o primeiro reajuste, da data estabelecida no orçamento estimado, e, para os demais, da data dos efeitos do último reajuste concedido, caso a CONTRATADA não o requeira dentro do respectivo período aquisitivo.

13.9.1. Ainda que no prazo estabelecido na [CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, ITEM 9](#), também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

13.10. O reajuste, se cabível, será realizado por apostilamento.

13.11. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos, com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei n. 14.133/2021.

- 13.12. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 13.13. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As partes ajustam que o valor do presente contrato fica estipulado em R\$ 10.781.655,04 (dez milhões, setecentos e oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos).
- 14.1.1. O valor definido acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 14.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I. Gestão/Unidade: 50001;
- II. Fonte de Recursos: 0100000000.

Nota de Empenho	Data	Programa de Trabalho Resumido	Natureza da Despesa	Tipo	Valor (R\$)
2024NE1282	20/12/2024	213813	339040	Global	82.056,96
2024NE1283	20/12/2024	203845	449052	Global	3.912.512,88
2024NE1285	20/12/2024	203845	339030	Global	954.174,09
2024NE1287	20/12/2024	203845	339040	Global	620.529,95

- 14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 15.1. Para efeitos de faturamento, liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.
- 15.1.1. Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados pela CONTRATADA mediante peticionamento eletrônico, conforme [Instrução Normativa STJ/GDG n. 17 de 14 de junho de 2024](#).
- 15.2. O prazo para pagamento à CONTRATADA e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, inclusive as condições quanto ao faturamento e à liquidação.
- 15.3. Em relação aos serviços prestados no mês de dezembro, a CONTRATADA deverá emitir o documento fiscal até o final da primeira quinzena do mês e encaminhá-lo ao gestor do contrato, juntamente com toda a documentação obrigatória, para atesto do período de efetiva prestação de serviços e envio à Secretária de Orçamento e Finanças - SOF para liquidação e pagamento.
- 15.3.1. Excepcionalmente, e desde que o contrato seja continuado, o gestor poderá justificar a ausência de algum documento e encaminhar a nota fiscal para liquidação e pagamento, após regular autorização, sem prejuízo da posterior apresentação daquele.
- 15.3.2. Em janeiro do ano seguinte, o gestor deverá atestar o período restante e encaminhar o processo novamente à SOF, para o pagamento complementar, que deverá ser objeto de liberação somente após a apresentação de toda a documentação exigida mensalmente.
- 15.3.3. A emissão de faturamento parcial poderá ser solicitada ou não pelo STJ, a depender das condições para finalizar o processo da despesa (liquidação e pagamento), não havendo obrigação contratual do pagamento parcial em dezembro.
- 15.4. A CONTRATADA poderá solicitar alteração do CNPJ do estabelecimento responsável pela execução do objeto da contratação e da respectiva cobrança de pagamento (matriz ou filial) mediante prévia justificativa documental reconhecida pelo CONTRATANTE.
- 15.4.1. Na hipótese da [CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, ITEM 4](#), os valores ajustados no contrato poderão ser revisados para corrigir eventual repercussão fiscal e tributária que proporcione ganho ou compensação a favor da CONTRATADA.
- 15.5. Ressalvada a exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA terá direito à extinção do contrato na hipótese de atraso superior a dois meses, contado da emissão da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONTRATANTE por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos e de outras decorrentes da natureza jurídica do ajuste, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a. comprovar, no ato da assinatura do contrato, que possui em seu quadro permanente pelo menos 01 (um) profissional certificado junto a empresa Lenel, fabricante do software OnGuard - software responsável pela gestão do sistema de Controle de Acesso do Tribunal;

a.1. a certificação deverá estar compatível com a versão do software utilizado pelo Tribunal.

b. fornecer suporte técnico, bem como, garantir o funcionamento, a manutenção e o fornecimento de novas versões e modificações/correções (updates, upgrades, releases, patches e service packs);

c. comunicar ao CONTRATANTE, no caso de atualização de versão de qualquer dos itens contratados, que esta encontra-se disponível para download;

d. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);

e. assumir, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

e.1. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

e.2. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos de que trata o item acima não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento.

f. indicar e manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do objeto;

g. fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste contrato que o CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;

- h. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- i. comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- j. paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais, bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais nestes empregados;
- l. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, em virtude de dolo ou culpa de seus empregados, quando estiverem nas dependências do CONTRATANTE, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- m. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n. submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, dando-lhes conhecimento formal, em especial, da Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de discriminação, disposta na [Instrução Normativa STJ/GP n. 17 de 14 de abril de 2023](#), e das regras constantes do [Código de Conduta do Superior Tribunal de Justiça](#), disciplinado pela Resolução STJ/GP n. 38 de 6 de dezembro de 2023.
- o. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal, nos termos do art. 3º da Resolução CNJ n. 7/2005;
- p. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal, ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021 e da Resolução CNJ n. 7/2005, com a redação que lhe fora conferida pela Resolução CNJ n. 229/2016;

- q. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- r. não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- s. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme o art. 116 da Lei n. 14.133/2021;
- t. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação que ensejaram a contratação;
- u. entregar ao responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou quando solicitado pelo CONTRATANTE, os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - Sicaf: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio, ou sede do contratado, quando for o caso; certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- v. atender às determinações regulares emitidas pelo CONTRATANTE (art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por ele solicitados;
- w. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n. 14.133, de 2021.;
- x. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- y. ser responsável pelo custeio do deslocamento do profissional ao local da prestação do serviço, bem como por todas as despesas de transporte, diárias, alimentação, hospedagem, frete, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos;
- z. fornecer aos técnicos que executarão os serviços as ferramentas e materiais necessários, bem como os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) obrigatórios para a execução dos serviços;

- aa. devolver, caso o objeto não seja executado, o valor antecipado, corrigido monetariamente conforme regra constante do Termo de Referência, anexo a este contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
 - ab. para os serviços de operação assistida, declarar que, a prestação de serviço pelo profissional alocado, não caracteriza dedicação exclusiva de mão de obra, conforme cronograma de execução descrito no item [CLÁUSULA SEGUNDA , ITEM 20](#)
 - ac. assinar TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, na forma do [ANEXO I](#) , sobre todos os dados acessados no STJ, a ser emitido pelo CONTRATANTE, no qual estará expresso a responsabilidade pelos atos praticados pelos profissionais que, sob a responsabilidade da CONTRATADA, prestarem os serviços de suporte e manutenção de solução;
 - ad. declarar ter conhecimento da Política de Segurança do STJ e do Código de Conduta do STJ, dando cumprimento aos dispositivos desses normativos. Deverá coletar a ciência dos seus empregados em relação a essas normas a partir do início da atuação deles na execução dos serviços da presente contratação;
- 16.2. Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas na alínea [I](#) desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 17.1. Além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, previstas neste contrato e seus anexos, e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o **CONTRATANTE**:
- a. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional do Tribunal;
 - b. emitir decisão sobre reajustamento de preços e reequilíbrio econômico-financeiro, respectivamente, nos prazos de 39 e de 76 dias úteis, e sobre as demais solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, no prazo de noventa dias corridos, todos os prazos a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- b.1. Os referidos prazos ficarão suspensos enquanto a contratada não cumprir as diligências do CONTRATANTE.

- c. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- d. receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato;
- e. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para ser por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- f. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor incontroverso correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este contrato;
- g. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, no edital de licitação e neste contrato;
- h. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- i. notificar os emitentes das garantias contratuais, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. A CONTRATADA será responsabilizada, nos termos da Lei n. 14.133/2021, pelas seguintes infrações:
- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações descritas na [CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA, ITEM 1](#) as seguintes sanções:

- a. advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato de obrigação principal ou acessória de pequena relevância, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- a.1. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais, ou formais que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos à administração.
- b. de **0,5%** por dia de atraso na execução da assistência técnica no período de garantia e da substituição do produto defeituoso dentro do período de validade/garantia, se cabível, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato ou instrumento equivalente, até o limite de trinta dias;
- b.1. **0,5% a 10%**, conforme detalhamento a seguir:

Conduta	Prazo	Penalidade	Incidência	Base de Cálculo
Atrasar a entrega do plano de implantação	Até 30 dias após a reunião de alinhamento	0,50% por dia de atraso injustificado, limitada a 10%	Por dia	Valor do contrato
Atrasar a entrega das licenças	1 dia	0,50% por dia de atraso injustificado, limitada a 10%	Por dia	Valor do item executado
Atrasar a entrega do cronograma anual de manutenção preventiva	Até 10 dias após a assinatura do contrato	0,50% por dia de atraso injustificado, limitada a 5%	Por dia	Valor mensal dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva
Atrasar configuração do leitor item 5	1 dia	0,50% por dia de atraso injustificado, limitada a 5%	Por dia	Valor total do item 5.2

Atrasar a execução do objeto, de acordo com os prazos definidos no plano de implantação	1 dia	0,50% por dia de atraso injustificado, limitada a 10%	Por dia	Valor total do item executado
Atrasar a execução da substituição do produto defeituoso dentro do período de validade/garantia	Da data acordada entre as partes	0,50% por dia de atraso injustificado, limitada a 10%	Por dia	Valor total do item executado
Atrasar a execução do serviço de Manutenção Preventiva	Conforme data apresentada no cronograma anual	1,33% por dia de atraso injustificado, limitada a 10%	Por dia	Valor mensal dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva
Atrasar a execução do Serviço de Manutenção Corretiva - Prioridade 1	1 dia	1,66% por dia de atraso injustificado, limitada a 10%	Por dia	Valor mensal dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva
Atrasar a execução do Serviço de Manutenção Corretiva - Prioridade 2	2 dias úteis	1,33% por dia de atraso injustificado, limitada a 10%	Por dia	Valor mensal dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva
Atrasar a execução do Serviço de Manutenção Corretiva - Prioridade 3	3 dias úteis	1% por dia de atraso injustificado, limitada a 5%	Por dia	Valor mensal dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva
Atrasar a execução do Serviço de Manutenção Corretiva - Prioridade 4	Da data acordada entre as partes	0,50% por dia de atraso injustificado, limitada a 5%	Por dia	Valor mensal dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva
Atrasar a atualização do software	Conforme cronograma validado	1,33% por dia de atraso injustificado, limitada a 10%	Por dia	Valor mensal dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva
Não fornecer novas versões e modificações/correções (updates, upgrades e releases)	Até 30 dias a contar do lançamento de nova versão ou solução de correção	1,33% por dia de atraso injustificado, limitada a 10%	Por dia	Valor mensal dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva
Não fornecer EPIs aos técnicos que executarão os serviços	Não se aplica	0,50% por técnico a cada dia, limitada a 5%	Por técnico e por dia	Valor mensal dos Serviços de Manutenção

				Preventiva e Corretiva
Não devolver equipamentos removidos conforme estabelecido no ANEXO III.3.4., do Termo de Referência, anexo a este contrato.	Na data da remoção	0,50% por equipamento limitada a 5%	Por equipamento	Valor mensal dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva

b.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da contratação com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

c. multa moratória de 0,07%, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

c.1. A sanção prevista acima será substituída em impedimento de licitar e contratar com a União, na hipótese de o atraso na assinatura do contrato, decorrente da não entrega do seguro-garantia, provocar a solução de continuidade do objeto, por culpa exclusiva da adjudicatária.

d. multa compensatória de 20% sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto, caso haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato.

e. multa compensatória de 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, caso não haja interesse do CONTRATANTE na continuidade da execução do contrato em razão de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, o que ensejará a extinção do contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 138 da Lei n. 14.133, de 2021;

f. impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de três anos, observada a dosimetria fixada no art. 10 da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de abril de 2023](#), quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [b](#), [c](#) e [d](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA, ITEM 1](#), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

g. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [e](#), [f](#), [g](#) e [h](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA, ITEM 1](#), bem como nas alíneas [b](#), [c](#) e [d](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

18.3. A sanção, o índice e a base de cálculo da alínea [b](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA, ITEM 2](#) serão aplicados nos atrasos injustificados dos serviços de assistência técnica, no período de

garantia, e da substituição do produto defeituoso dentro do período de validade/garantia, caso previstos neste contrato.

18.4. Na hipótese de o limite máximo de atraso previsto alínea b da [CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA, ITEM 2](#) ser atingido, o gestor manifestará sobre o interesse na continuidade da contratação.

18.5. O atraso superior a trinta dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

18.6. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, e realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se a [Instrução Normativa STJ/GDG n.10 de abril de 2023](#) e o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.6.1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

18.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- b. os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao *bis in idem*;
- c. as causas excludentes de culpabilidade;
- d. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- e. as peculiaridades do caso concreto;
- f. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- g. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- h. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e as diretrizes da Resolução CNJ n. 410, de 23 de agosto de 2021;

i. o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

18.8. O valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

- a. descontado dos pagamentos devidos pela Administração;
- b. pago por meio de guia de recolhimento da União - GRU;
- c. descontado do valor da garantia prestada, se for o caso;
- d. cobrado judicialmente.

18.8.1. O CONTRATANTE pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.8.1.1. O valor da multa cautelarmente retido será liberado à CONTRATADA no prazo máximo de dez dias úteis, após o provimento do recurso ou da reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.

18.8.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada mediante GRU, descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.8.4. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Tribunal decorrentes deste contrato ou de outros firmados com a CONTRATADA, conforme o parágrafo único do art. 161 da Lei n. 14.133/2021, e na forma do art. 8º da Instrução Normativa Seges/ME n. 26/2022.

18.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

- 18.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 18.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.
- 18.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 18.13. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo quinze dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 19.1. A CONTRATADA apresentou, em 23/12/2024, seguro-garantia no valor de R\$ 218.220,24 (duzentos e dezoito mil, duzentos e vinte reais e vinte e quatro centavos), correspondente a 3% sobre o somatório do valor anual do contrato excluindo-se os serviços contínuos relativos aos itens 1.1, 2.3, 3.8, 4.9 e 5.3, de acordo com as modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.
- 19.1.1. Para os itens 1.1, 2.3, 3.8, 4.9 e 5.3 não será exigida garantia por serem serviços com previsão de pagamento mensal, conforme previsão do item 20.3.4. do Termo de Referência, anexo a este edital.
- 19.1.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a CONTRATADA deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 19.1.3. Em caso de opção por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, a CONTRATADA deverá apresentá-la, no prazo máximo de dez dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

19.1.4. Os prazos podem ser prorrogados, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

19.2. A garantia, independentemente da modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do contrato e assegurará o pagamento de:

- a. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c. prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d. indenizações decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA.

19.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução, ou o adimplemento pela administração.

19.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.5. A apólice do seguro-garantia apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

19.5.1. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste contrato mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

19.5.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário do contrato, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na [CLÁUSULA DÉCIMA NONA, ITEM 6](#).

19.5.3. No caso de renovação, a modalidade seguro-garantia será somente aceita se contemplar todos os eventos indicados na [CLÁUSULA DÉCIMA NONA, ITEM 2](#), observada a legislação que rege a matéria.

19.6. Caso opte pela modalidade de garantia caução em dinheiro, a CONTRATADA manterá conta específica para o depósito de valores oferecidos em garantia/caução referentes

exclusivamente a contratos firmados com o CONTRATANTE.

- 19.6.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 19.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 19.8. A garantia, na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem, a que se refere o art. 827 do Código Civil.
- 19.9. A CONTRATADA autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 19.10. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 19.10.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 19.10.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora dessa vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n. 662, de 11 de abril de 2022.
- 19.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 19.12. A garantia será somente liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 19.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE para apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 19.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de

declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 20.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses estabelecidas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/2021, o que a CONTRATADA declara conhecer.
- 20.2. Em relação aos itens 1.1, 2, 2.3, 3, 3.8, 4, 4.9, 5, 5.3, 6 e 7, na hipótese de a CONTRATADA dar causa à extinção, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.
- 20.3. Em relação ao item 1.2, na hipótese de a CONTRATADA dar causa à extinção, fica esta obrigada a ressarcir o valor proporcional ao período de serviços não prestados ao CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 20.4. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, com a consequente aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 20.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, caso o pedido da CONTRATADA tenha sido formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 21.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de um mês.
- 21.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÍCIOS

22.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

22.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.

22.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

22.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

22.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

22.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no seu Portal de Transparência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A presente contratação precedida da Licitação n. 90140/2024, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, na Lei Complementar n. 123/2006, e no Decreto n. 8.538/2015 na autorização constante do Processo STJ 34448/2023, e nas condições da Proposta apresentada pela CONTRATADA em 04/12/2024, razão pela qual integram este ajuste.

25.1.1. A lavratura deste contrato foi autorizada por meio do ato [5952249](#).

25.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

25.3. A CONTRATADA declara que recebeu, está de acordo e aceita como ANEXO(S) e parte integrante e inseparável deste contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos, o(s) link(s) citado(s) neste contrato, que está(ão) individualmente identificado(s) pelo número atribuído pelo sistema eletrônico do CONTRATANTE (SEI) exclusivamente para esse fim.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, é lavrado o presente instrumento no Sistema Eletrônico de Informações do Superior Tribunal de Justiça (SEI/STJ), após lido e assinado eletronicamente pelas partes.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Secretário de Administração
Superior Tribunal de Justiça

MILTON FERNANDES BALIEIRO JÚNIOR

Sócio
Arcade Tecnologia Projetos e Engenharia Ltda

ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

O **Superior Tribunal de Justiça**, com sede no SAF Sul, Quadra 06, Lote 01, Brasília-DF, CNPJ n. 00.488.478/0001-02, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a **Arcade Tecnologia Projetos e Engenharia Ltda**, sediada na Rua Niterói, n. 213, Quadra 00T, Lote 003, Sala 10, Alterosas, Serra/ES, CNPJ n. 00.850.974/0002-45, denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO a assinatura do CONTRATO STJ N. 147/2024, celebrado com a CONTRATADA para fornecimento e prestação dos serviços objeto do contrato;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas, verbais ou de qualquer outro modo apresentadas, tangíveis ou intangíveis, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a contratada tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Superior Tribunal de Justiça de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao acesso de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda - DOS CONCEITOS E DAS DEFINIÇÕES

2.1 Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

- i. Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.
- ii. Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo CONTRATANTE.
- iii. Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômicos, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.
- iv. Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgações possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Cláusula Terceira - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

3.1 Serão consideradas como informação sigilosa toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada.

3.2 O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

3.3 A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo CONTRATANTE, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo CONTRATANTE;

3.4 A CONTRATADA deve garantir a privacidade de titulares dos dados pessoais que eventualmente tenham acesso, utilizando como referência a legislação pertinente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, bem como considerando a estrutura para a proteção de dados pessoais, previstos na ABNT NBR ISO/IEC 29100/2020.

Parágrafo Primeiro - Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo - As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro - As partes deverão observar o regime legal de proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados coletados estrita e necessariamente para a execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Quarto - As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- i. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- ii. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- iii. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1 As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

- i. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

- i. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes;
- ii. Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual do STJ;
- iii. A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

- i. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
- ii. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;
- iii. Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e
- iv. Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6.1 A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 156 da Lei nº. 14.133/21.

Cláusula Sétima - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Este TERMO é parte integrante e inseparável do CONTRATO STJ n. 147/2024, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações deles decorrentes, ou se constatando casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios da legalidade, de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- i. O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
- ii. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.
- iii. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- iv. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentações brasileiras pertinentes;
- v. O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;
- vi. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- vii. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a

mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

- viii. Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava - DO FORO

8.1 As questões decorrentes deste Termo serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

8.2 E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO é assinado pelas partes na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa STJ/GDG n. 6 de 13 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Milton Fernandes Balieiro Junior**, **Usuário Externo**, em 26/12/2024, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rui Moreira de Oliveira**, **Secretário de Administração**, em 26/12/2024, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5966670** e o código CRC **BD7E66C8**.